



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35

LEI Nº 206/2015

Dispõe sobre a isenção de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, para pessoas nas condições que especifica e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Institui a isenção de pagamento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana no Município de São Francisco do Brejão às pessoas que reunirem as seguintes condições cumulativas:

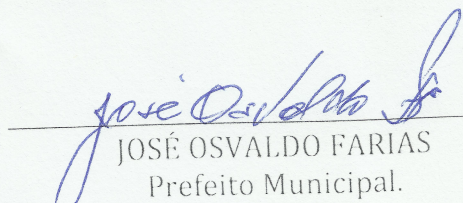
- I - ser maior de 65 anos;
- II - ter renda mensal igual ou inferior a dois salários mínimos;
- III - possuir apenas um imóvel no Brasil ou no estrangeiro;
- IV - ser mantenedor familiar;

Parágrafo único. A fim de obter a isenção de que trata este artigo, o interessado deve protocolar no Departamento de Tributos do Município, acompanhado da seguinte documentação:

- I - cópia da carteira de identidade ou outro documento com foto, acompanhado do original;
- II - comprovante de renda familiar per capita de até dois salários mínimos mensais;
- III - cópia da matrícula atualizada do imóvel do Cartório de Registro de Imóveis;
- IV - cópia da capa do carnê do IPTU;

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, EM 29 DE OUTUBRO DE 2015.


JOSÉ OSVALDO FARIAS
Prefeito Municipal.